



CERTIFICADO Nº 1949 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADAO E VITORINO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS DE GRANITO LTDA

CNPJ/CPF : 44.595.235/0001-49

Empreendimento : ADAO E VITORINO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS DE GRANITO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CRG SAO LUIZ DO BUGRE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35200-000 Aimorés - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.7006, (LONG) -41.3177

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1949/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830629/2021

Titular ou Requerente : Adão e Vitorino Industria e Comércio de Blocos de Granitos Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,12	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Chefe da Unidade, em 17/11/2023 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1949 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0051931/2022-07

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 336402/2022





CERTIFICADO Nº 1949 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.

Prazo: Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do inicio da operação.